

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO N.º 260/2023

Dispõe sobre a alteração do edital de pré-qualificação n° 001-2023, cujo objeto é Pré-Qualificação de bens para formação de cadastro para possíveis futuras aquisições de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público;

Considerando as disposições da Lei federal n° 14.133/2021 e resolução n° 216/2023, que tratam das disposições sobre pré-qualificação de bens;

Considerando solicitação da comissão especial de avaliação para o processo de pré-qualificação de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais;

Considerando que ainda não há nenhum produto homologado para o referido item;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o descritivo do item 59 do edital de pré-qualificação n° 001/2023 conforme segue:

De:

| Nº ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES. |
|----------------|----------------------|--|---------------|
| 59 | 7202158 295 | Alimento em pó para dietas com restrição de fenilalanina e tirosina. Adicionado de Vitaminas e minerais. 100% aminoácidos livres. Adicionado de DHA, ARA e fibras. Isento de glúten. Embalagem até 400 gr. | GRAMA |

Para:

| Nº ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES. |
|----------------|----------------------|--|---------------|
| 59 | 7202158 295 | Alimento em pó para dietas com restrição de fenilalanina e tirosina. Adicionado de Vitaminas e minerais. 100% aminoácidos livres. Adicionado de DHA, ARA e fibras. Isento de glúten. Lactentes de 0 a 1 ano. Embalagem até 400 gr. | GRAMA |

Art. 2º Incluir novo item, conforme descritivo abaixo:

| Nº ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES. |
|----------------|----------------------|--|---------------|
| 110 | 7202158 889 | Alimento em pó para dietas com restrição de fenilalanina e tirosina. Adicionado de Vitaminas e minerais. 100% aminoácidos livres. Adicionado de DHA, ARA e fibras. Isento de glúten. A partir de 3 anos. Embalagem até 400 gr. | GRAMA |

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE